Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI **N.** - 02/91

Objeto: "CONCEDE INCENTIVOS À CULTURA"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = DR. JOSE CARDOSO MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

04/Fevereiro/1991

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 06/05/91

APROVADO 2ª 13/05/91

APROVADO 3ª ____/____/____

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 04/02/91 As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 08/04/91 Apresentada Emenda Substitutiva nº 01 e colocada em apreciação foi cedida vista ao Vereador Itajaí Oliveira

RUBRICA

3 - EM 15/04/91 Encaminhado às comissões de L.F.O e J.R. as emendas nºs 01 e 02 p/ parecer

RUBRICA

4 - EM 06/05/91 Após leitura das emendas nºs 01 e 03, foi aprovado por unanimidade a emenda nº 01 e o artigo 3º da emenda nº 03, sendo após, foi o projeto, juntamente com as emendas aprovado por unanimidade em 1ª votação.

RUBRICA

5 - EM 13/05/91 Aprovado por unanimidade em 2ª votação

RUBRICA

6 - EM 20/5/91

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/91

"Declara de Utilidade Pública a Associação Bondespachense de Escoteiros".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Bondespachense de Escoteiros fundada em 13 de maio de 1989.

Art. 2º- A Associação Bondespachense de Escoteiros, gozará de todos benefícios especificados em Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

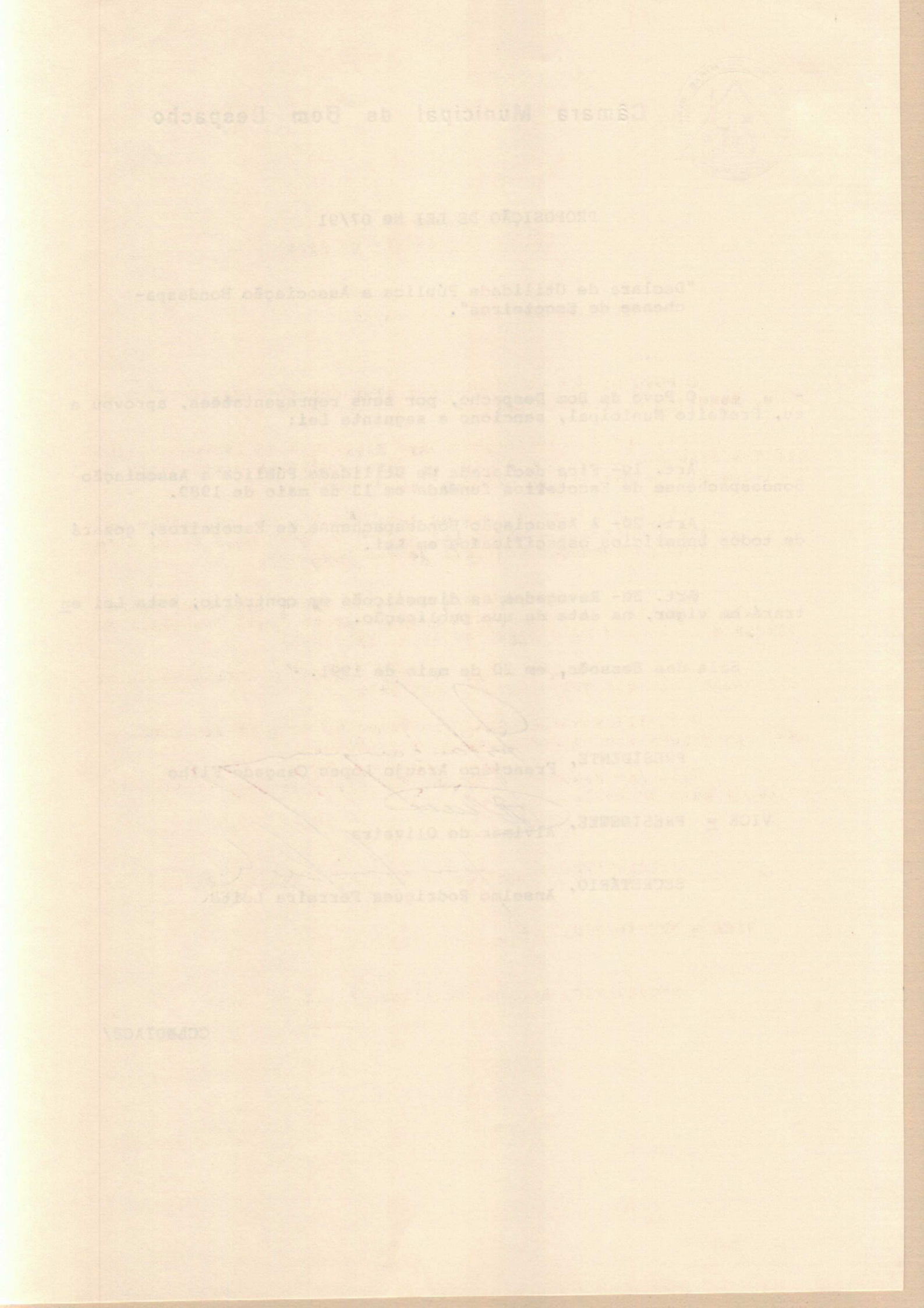
Sala das Sessões, em 20 de maio de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CCLDIAGB/



Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/91

"CONCEDE INCENTIVOS À CULTURA"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Contribuinte terá direito a um desconto a de até 25% (vinte e cinco por cento) so IPTU, mediante comprovação de investimento ou patrocínio Cultural do Município.

Art. 2º- A comprovação do investimento ou patrocínio no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do IPTU será feita através do recibo na Fundação Cultural de Bom Despacho.

Art. 3º- Os recursos provenientes desta Lei, administrador pela Fundação Cultural, serão creditados ao Fundo Municipal de Cultura e aplicados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º- O contribuinte poderá indicar o investimento ou patrocínio Cultural que deseja incentivar.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 20 de maio de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE = PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº 01

"EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/91"

Nos artigos 1º e 2º do referido projeto de lei, onde se lês 5% (cinco por cento), leia-se 10% (dez por cento)

Sala das Comissoes, em 01 de abril de 1991.

Carlos Roberto Gontijo

José Alves Gomes

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Libério da Silva

Leví Teixeira da Silva

COMISSOES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CLAUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

"EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/91"

Nos artigos 1º e 2º do referido projeto de lei, onde se lês 5% (cinco por cento), leia-se 10% (dez por cento)

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1991.

Carlos Roberto Bontijo

José Alves Gomes

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Libério da Silva

Levi Teixeira da Silva

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CLAUDIA&S/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

CONSIDERAÇÕES

O sentido contemporâneo da cultura é comprovadamente marcado pelo dinamismo da sociedade e pelo desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Notadamente dos veículos de comunicação.

Ao examinar outras iniciativas de incentivo à cultura colocados, debatidos nos mais importantes centros culturais do Brasil tivemos a oportunidade de constatar que uma nova vontade política de valorização da cultura se manifesta com clareza.

A sociedade está disposta a alocar recursos para á área cultural e a comunidade deseja transformar em realidade a democratização da cultura.

Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, dentre outros centros culturais importantes, optaram pela alocação de recursos do USI, ISS e do IPTU na área da cultura em percentuais que efetivamente colocam a cultura como prioridade.

Entendemos que tal caminho se justifica. Mas, no âmbito do município de Bom Despacho, tal caminhada deve ser mais cautelosa

Tendo em vista que a experiência de organização e institucionalização das atividades culturais e muito recente; (A Fundação Cultural foi instituida da Lei nº 1159 de 24/06/1988).

Tendo em vista que o município ainda não possui estrutura operacional para implementar sua politica cultural.

Tendo em vista que a propria carência do municipio nou - tros setores absolutamente prioritários.

Tendo em vista a formulação de uma caminhada mais equilibrada e mais compatível com o estágio de desenvolvimento cultural do Município.

Somos apenas pela aplicação de parcela do IPTU no incentivo às atividades culturais em nosso município. Entendemos que em etapas próximas, recursos de outras fontes poderão ser aplicados nesta área que pessoalmente consideramos muito importante. Este é o sentido da emenda que apresentamos e que objetiva consolidar uma base sólida para o desenvolvimento cultural de nossa comunidade.

Bom Despacho-MG, 15 de abril de 1991.

Itamar José de Oliveira - Vereador

CLAUDIAGB/

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei. nº 02/91, que Concede Incentivos à Cultura.

Nos termos da legislação vigente, compete a - Câmara Municipal de Bom Despacho, a apreciação e votação do referido Projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, 08 de abril de 1991

Carlos Roberto Pinto
José Alves Gomes

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº 02

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/91

Nos artigos 1º e 2º do referido projeto de lei, onde se lê 5% (cinco por cento), leia-se 25% (vinte e cinco por cento)

Sala das Comissões, em 06 de maio de 1991.

Carlos Roberto Gontijo - Vereador

Jose Alves Gomes

Francisco Jose Tavares

Jose Francisco de Azevedo

Jose Liberio da Silva

Levi Teixeira de Silva

JUSTIFICATIVA Após um estudo criterioso a respeito do projeto de lei nº 02/91, e a referida emenda substitutiva 02/91, concluimos que a concessão para a projeção cultural de nosso município será um instrumento que dispertará a consciência de nosso povo para um futuro mais promissor.

Portanto sugerimos que este percentual seja elevado para 25% (vinte cinco por cento) comforme emenda apresentada acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº 02 (03)

Nº

Assunto "Emendas substitutivas ao Projeto de Lei de nº 02/91".

Serviço

Nos artigos 1º e 2º do referido projeto de lei, onde se lê 5% (cinco por cento) , leia-se 20% (vinte por cento)
Aprovado → O artigo 3º passa a ter a seguinte redação: "Os re - cursos provenientes desta Lei, administrador pela Fundação Cultural, serão creditados ao Fundo Municipal de Cultura e aplicados nos projetos aprovados pelo Poder Público Municipal.

Bom Despacho-MG, 15 de abril de 1991.

Itamar Jose de Oliveira - Vereador

CLAUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº 03

Nº

Assunto "Emendas substitutivas ao Projeto de Lei de nº 02/91".

Serviço

Nos artigos 1º e 2º do referido projeto de lei, onde se lê 5% (cinco por cento) , leia-se 20% (vinte por cento)

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação: "Os recursos provenientes desta Lei, administrador pela Fundação Cultural, serão creditados ao Fundo Municipal de Cultura e aplicados nos projetos aprovados pelo Poder Público Municipal.

Bom Despacho-MG, 15 de abril de 1991.

Itamar José de Oliveira - Vereador

CLAUDIA6B/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

PROJETO DE LEI

" CONCEDE INCENTIVOS À CULTURA ." 02/91

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes , aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte terá direito a um desconto de até 5% (cinco por cento) do IPTU, mediante comprovação de investimento ou patrocínio Cultural do Município.

Art. 2º - A comprovação do investimento ou patrocínio no valor de até 5% (cinco por cento) do IPTU será feita através de recibo na Fundação Cultural de Bom Despacho.

Art. 3º - Os recursos provenientes desta Lei serão creditados ao Fundo Municipal de Cultura, destinado a investimentos culturais aprovados pelo Prefeito Municipal .

Art. 4º - O contribuinte poderá indicar o investimento ou patrocínio Cultural que deseja incentivar .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e um . (23/01/1991)

Dr. José Cardoso de Mesquita-PREFEITO MUNICIPAL .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

PROJETO DE LEI

" CONCEDE INCENTIVOS À CULTURA ."

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes , aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte terá direito a um desconto de até 5% (cinco por cento) do IPTU, mediante comprovação de investimento ou patrocínio Cultural do Município.

Art. 2º - A comprovação do investimento ou patrocínio no valor de até 5% (cinco por cento) do IPTU será feita através de recibo ma Fundação Cultural de Bom Despacho.

Art. 3º - Os recursos provenientes desta Lei serão creditados ao Fundo Municipal de Cultura, destinado a investimentos cultu- rais aprovados pelo Prefeito Municipal .

Art. 4º - O contribuinte poderá indicar o investimento ou patro cínio Cultural que deseja incentivar .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogando-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e um . (23/01/1991)

Dr. José Cardoso de Magalhães-PREFEITO MUNICIPAL .